



op. 1165/10 - 16/06 - Prefeito

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ


Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 936/2010
Campo Mourão, 24/05/2010 Horas 08:40

Glória
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>10, 06, 10</u>
	
PRESIDENTE	

O Vereador que a presente subscreve, nos termos do Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito NELSON JOSÉ TURECK, indicando que seja providenciado o serviço de recape asfáltico em toda a extensão da Avenida Manoel Nogueira, no Jardim Paulino.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição se faz necessária, pois, a referida via com início no Jardim Maria Barletta e seu término no Jardim Paulino está completamente danificada, causando danos aos veículos e grandes transtornos à população local.

P. Deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 20 de maio de 2010.


BETÃO VOIDELO

127/LM





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

le-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 09/06/2010.

<input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº	916	/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº		/2010
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº		/2010	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução		/2010
<input type="checkbox"/> Requerimento		/2010	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº		/2010
<input type="checkbox"/> Outros		/2010	<input type="checkbox"/> Moção nº		/2010

AUTOR (ES): Peto Videlo

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 10/06 /2010.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Rr 29.391